



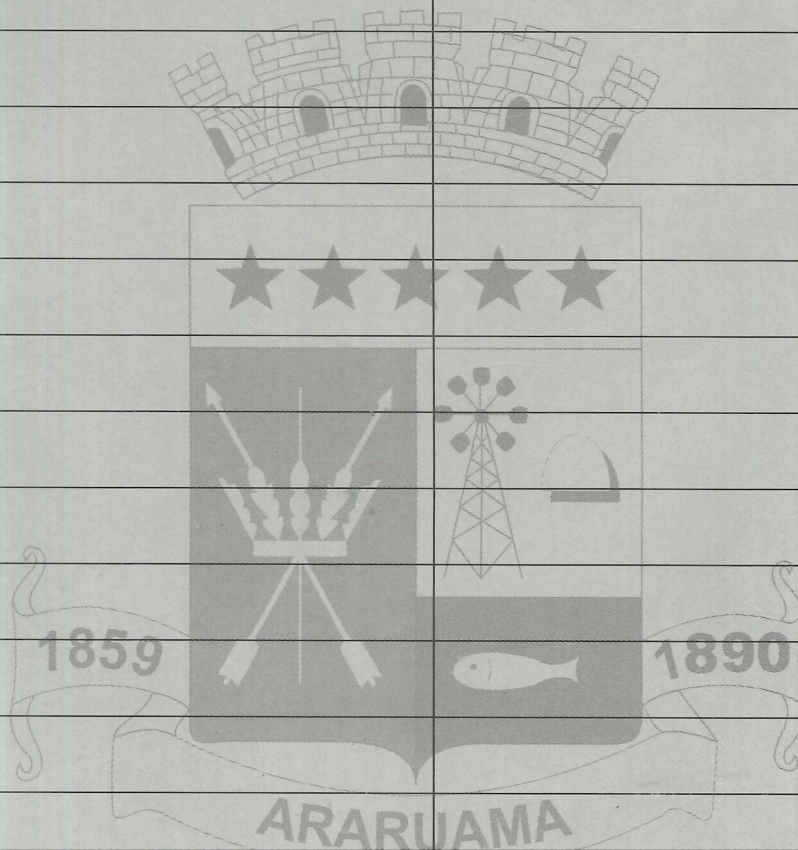
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0018840/2022
DATA: 28/09/2022 16:17:03
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES
REQ. SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA
Nº ÚNICO: 8GR40816V53

Comli



À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama

CONCORRÊNCIA nº 008/2022

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.953.960.0001/02, situada na Rua José Gomes Amado Sobrinho, nº 180, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu, RJ, CEP.: 28.860-000, por meio de seu representante legal, Sr. Jonathan Miranda Ramon, brasileiro, solteiro, cédula de identidade n.º 32.901.049-0, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF n.º 197.749.767-54, vem, com base no item 18 e subitens do edital da licitação informado em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

deduzindo os fatos e fundamentos a seguir expendidos

Prefeitura Municipal de Araruama
Processo 008/2022
Fis. nº 18840
Em 28/09/2022
Assinado por [assinatura]

I – INICIALMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

- 1- Em 21/09/2022, a empresa Impactar Construtora Ltda interpôs recurso com alegações infundadas em relação à empresa ora peticionante.
- 2- Portanto, diante do prazo previsto no item 8.1 do edital, de cinco (05) dias úteis para a interposição do recurso e contrarrazões, constata-se a tempestividade das presentes razões.

II – DAS CONTRARRAZÕES

- 3- Para melhor acompanhamento e sequência da apresentação das presentes razões, apresenta-se colação do trecho do recurso da empresa recorrente.



Processo nº 18371
Fl. 5
[assinatura]

DA EMPRESA SPE CP & EMPREENDIMENTOS LTDA

Analisando os documentos da empresa SPE CP & EMPREENDIMENTOS LTDA verifica-se que foi realizada uma alteração contratual datada de 10/01/2022, protocolada na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 19/01/2022 e arquivada em 24/01/2022. Nesta alteração contratual o sócio administrador Elias Miranda de Jesus transferi a totalidade de suas cotas para Jonathan Miranda Ramon.

Observa-se ainda que o balanço patrimonial apresentado pela SPE CP & EMPREENDIMENTOS LTDA foi assinado eletronicamente no dia 02/06/2022 por Elias Miranda de Jesus, sendo que sua saída do quadro de sócios da empresa se deu em janeiro de 2022, portanto, o balanço foi assinado por Elias Miranda de Jesus quando não mas pertencia ao quadro societário.

Considerando que a Lei 8934/94 em seu artigo 36 estabelece que o contrato social passa a ter eficácia a partir de seu registro na junta comercial e este se deu em 24/01/2022, conclui-se que Elias Miranda de Jesus assinou o balanço patrimonial da empresa em 02/02/2022, mesmo não possuindo poderes legais para tanto. Assim, um documento assinado por uma pessoa que não faz parte do quadro societário não possui validade, devendo a SPE CP & EMPREENDIMENTOS LTDA ser declarada inabilitada por descumprimento do item 12.2 do edital.

4- Como ficará comprovado, os fatos narrados pela empresa recorrente em absolutamente nada demonstram qualquer irregularidade ocorrida em relação ao requerimento, registro e validade do balanço patrimonial da empresa junto à JUCERJA.

III – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA REGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS EM RELAÇÃO A SEU REGISRO E VALIDADE

5 - Como se sabe o balanço patrimonial das empresas são elaborados com o encerramento do exercício financeiro contábil da empresa, que ocorre todo mês de dezembro de cada ano.

6- Assim, o representante da empresa responsável pelo balanço patrimonial da empresa em dezembro de 2021 foi o Sr. Elias. As informações contidas no balanço patrimonial são de responsabilidade dos gestores e sócios da empresa no ano de 2021.

7- Não obstante, o Código Civil, em seu artigo 1182, especifica que a escrituração contábil da empresa ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

“Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.”

Processo nº 18840
Fl. 03
[assinatura]

9- O órgão legalmente constituído para receber o requerimento e providenciar o aceite e arquivo dos balanços patrimoniais das empresas no Estado do Rio de Janeiro é a JUCERJA.

10- E diante do requerimento da empresa ora peticionante, a Junta Comercial aceitou, registrou e arquivou o balanço patrimonial. A existência, validade e eficácia do balanço patrimonial é INQUESTIONÁVEL. É a JUCERJA que aceita ou não o requerimento do balanço patrimonial. E neste caso, foi perfeitamente aceito.

11- Até que o órgão com poderes adequados diga em contrário o referido balanço é documento hábil a produzir todos os seus legais efeitos. Não é a empresa recorrente, nem qualquer outro órgão, sem ser a JUCERJA, que irá dizer que o referido documento é válido ou não.

12- Registre-se mais uma vez, por oportuno, que a identificação do Sr. Elias, administrador da empresa no ano de 2021, até o mês de dezembro, faz parte do referido balanço apresentado na JUCERJA. E assim foi aceito, registrado e arquivado. Veja-se a folha 7 do balanço patrimonial abaixo colacionado.

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA	G. M. PINTO SERVIÇOS, MANUTENCOES E CONTABILIDADE
Balanço Patrimonial em 31/12/2021	Diário: 9 Folha: 7

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.983.255,56 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Casimiro de Abreu, 31 de dezembro de 2021

ELIAS MIRANDA DE JESUS

Administrador

CPF: 02512626776

RG: 0049527518 Orgão: DETRANRJ

Expedição: 09/03/2001

Genciano da Motta Pinto

TEC. CONTABIL

CPF: 623.943.637-20 CRC: 047836-05

RG: 048393920 Orgão: IFPRJ

Expedição: 20/06/1979

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE: 332.0971826-6 Protocolo: 00-2022/337366-4 Data do protocolo: 16/05/2022
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 03/06/2022 SOB O N° 00004929925.
Autenticação: 8DB988D0814F56C91FBF2C9744F38AA2D1A6568D031E29B0865AF9BF2A21ECA
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/14

13- Está legalmente instituído no Código Civil que o sócio que cede suas cotas responde solidariamente pela responsabilidade da empresa até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

“Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.”

14- Constar no balanço patrimonial o nome do responsável pelas informações contábeis da empresa no período de 2021 é perfeitamente legal, aceitável e condizente com as normas que regem a matéria. A assinatura do requerimento do balanço foi providenciada por quem tinha habilitação para tal fim: o contador, como devidamente demonstrado no item 8 desta manifestação. A assinatura do administrador da empresa no ano de 2021 no referido balanço patrimonial, para a JUCERJA em nada invalidou o documento. Tanto que o seu registro foi aceito, conforme descrito no item 11 desta manifestação.

15- A validade jurídica de um documento é a capacidade que ele tem de produzir determinados efeitos legais. Em outros termos, é a garantia de que este documento legalmente instituído pelo órgão com competência legal para instituí-lo não poderá ser anulado por quaisquer agentes ou pelo Poder Judiciário sem motivos plausíveis e pautados na lei.

16- Desta forma, o balanço patrimonial da empresa ora peticionante, devidamente registrado na JUCERJA, possui validade jurídica, eficácia e tem efeitos legais para terceiros, até que outro órgão com poderes para tal determine que o balanço não tenha mais validade.

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a empresa ora peticionante possui razão nas suas fundamentações, levando-se em consideração as informações, legislações, e documentos apresentados, que corroboram, sem sombra de dúvida, que o recurso apresentado pela empresa recorrente não deve prosperar.

V - DOS PEDIDOS

Por tudo que foi exposto, vem a **SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA** requerer:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões, diante de sua tempestividade e legitimidade;
- b) O acolhimento das razões já expendidas, para que o recurso da empresa recorrente seja julgado improcedente por total falta de fundamentação legal, devendo o certame prosseguir.
- c) Que sejam as presentes razões alçadas à autoridade superior, conforme previsto no item 18.1 do edital, e nos termos do artigo 109, § 4º, da lei 8,666/93.

Atenciosamente.

Niterói, 28 de setembro de 2022.

ANDERSON PEIXOTO DE FARIA
Assinado de forma digital por ANDERSON PEIXOTO DE FARIA
Dados: 2022.09.28 02:18:01 -03'00'
ANDERSON PEIXOTO DE FARIA
OAB/RJ 87.396

PAULA BOMFIM DE CASTRO
OAB/RJ 109.831

Jonathan Miranda Ramon

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA
JONATHAN MIRANDA RAMON

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME
RUA JOSÉ GOMES AMADO SOBRINHO, 180
JARDIM APARECIDA- CASIMIRO DE ABREU/RJ- CEP: 28860-000.
CNPJ 19.953.960.0001-02 NIRE 33209718266

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIAS MIRANDA DE JESUS, Brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, nascido aos 16/12/1959, portador da carteira de identidade nº 004.952.751-8 expedida pelo DETRAN/RJ em 09/03/2001 e CPF 025.126.267-76, residente a Rua Nova Iguaçu, Q 29 lote 19-Recreio- Rio das Ostras/RJ- CEP:28895-350.

CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1962, portadora da carteira de identidade nº 05351676-1 expedida pelo IFP/RJ em 23/10/1981 e CPF 743.805.247-87, residente a Rua Nova Iguaçu, Q 29 lote 19-Recreio- Rio das Ostras/RJ- CEP:28895-350.

Representado a totalidade dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da firma **SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, sediada a Rua José Gomes Amado Sobrinho, 180- Jardim Aparecida- Cassimiro de Abreu/RJ- CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.953.960.0001-02 cujo contrato de constituição, firmado em 26/03/2014 sob o n.º 33209718266, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas consolidando o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ELIAS MIRANDA DE JESUS**, acima qualificado, possuidor de 1.880.000 (um milhão, oitocentas e oitenta mil)quotas, equivalente a R\$ 1.880.000,00 (Um milhão, oitocentas e oitenta mil reais) vende suas quotas para **JONATHAN MIRANDA RAMON**, Brasileiro, solteiro, nascido aos 27/03/2000, portador da carteira de identidade nº 32.901.049-0 expedida pelo DETRAN/RJ em 25/01/2017 e CPF 197.749.767-54, residente a Rua Guiomar Nunes de Faria, S/N Lote 05 Q D- Perez Gidalte- Casimiro de Abreu/RJ- CEP:28860-000. Tudo pago em moeda corrente do país, da qual da plena e rasa quitação.


CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais), divididos em 1.990.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, distribuídas assim pelos sócios:

JONATHAN MIRANDA RAMON	1.880.000quotas	94,47%	R\$ 1.880.000,00
CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS	110.000quotas	5,53%	R\$ 110.000,00
TOTAL	1.990.000quotas	100%	R\$ 1.990.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e são solidários pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

1
Assinado nº 180540
- 20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME
NIRE: 332.0971826-6 Protocolo: 79-2022/075745-3 Data do protocolo: 19/01/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2022 SOB O NÚMERO 00004736840 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A82CC09F60ABECCE1B287299286FA34BDF3D040BE197882AE89EC8C9F7576BC
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio ora admitido na sociedade declara sob as penas da lei que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência caberá ao sócio JONATHAN MIRANDA RAMON.

CLÁUSULA QUINTA:

AS ATIVIDADES SERÃO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE

2

Processo nº

18840
A M

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME

NIRE: 332.0971826-6 Protocolo: 79-2022/075745-3 Data do protocolo: 19/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2022 SOB O NÚMERO 00004736840 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A82CC09F60ABECCE1B287299286FA34BDF3D040BE197882AE89BC8C9F7576BC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9

AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Em decorrência das deliberações acima os sócios resolvem ajustar e consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte declaração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JONATHAN MIRANDA RAMON, Brasileiro, solteiro, nascido aos 27/03/2000, portador da carteira de identidade nº 32.901.049-0 expedida pelo DETRAN/RJ em 25/01/2017 e CPF 197.749.767-54, residente a Rua Guiomar Nunes de Faria, S/N Lote 05 Q D- Perez Gidalte- Casimiro de Abreu/RJ- CEP:28860-000.

CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1962, portadora da carteira de identidade nº 05351676-1 expedida pelo IFP/RJ em 23/10/1981 e CPF 743.805.247-87, residente a Rua Nova Iguazu, Q 29 lote 19-Recreio- Rio das Ostras/RJ- CEP:28895-350.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade social gira sob o nome empresarial **SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME** e nome de fantasia; **C F MIRANDA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES**, sediada a : Rua José Gomes

3

EMPRESA IFP



Pag. 5/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME

NIRE: 332.0971826-6 Protocolo: 79-2022/075745-3 Data do protocolo: 19/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2022 SOB O NÚMERO 00004736840 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A82CC09F60ABECCE1B287299286FA34BDF3D040BE197862AE89BC5C9F7576BC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Amado Sobrinho, 180- Jardim Aparecida- Casimiro de Abreu/RJ CEP: 28860-000...(art. II, 97, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais), divididos em 1.990.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, distribuídas assim pelos sócios:

JONATHAN MIRANDA RAMON	1.880.000quotas	94,47%	R\$ 1.880.000,00
CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS	110.000quotas	5,53%	R\$ 110.000,00
TOTAL	1.990.000quotas	100%	R\$ 1.990.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e são solidários pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos serão: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE**

4

Processo nº

18840

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME

NIRE: 332.0971826-6 Protocolo: 79-2022/075745-3 Data do protocolo: 19/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2022 SOB O NÚMERO 00004736840 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A82CC09F60ABECCE1B287299286FA34BDF3D040BE197882AE89BC8C9F7576EC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/9

VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades em 26/03/2014, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997 II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

5

Processo nº

18840
17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME

NIRE: 332.0971826-6 Protocolo: 79-2022/075745-3 Data do protocolo: 19/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2022 SOB O NÚMERO 00004736840 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A82CC09F60ABECC1B287299286FA34BDF3D040BE197882AE89BC8C9F7576BC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/9

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Administração e uso da sociedade será exercida pelo sócio **JONATHAN MIRANDA RAMON**, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.arts. 1.071, 1.072,, §2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Processo nº 18840 6
015

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Casimiro de Abreu, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Casimiro de Abreu, 10 de Janeiro de 2022.

Elias Miranda de Jesus

ELIAS MIRANDA DE JESUS

CPF 025.126.267-76

Christianne Borges dos Santos

CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS

CPF 743.805.247-87

Jonathan Miranda Roman

JONATHAN MIRANDA RAMON

CPF 197.749.767-54




SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Valdomir Heringer da Silva nº 400 - Lote 03 o 05 - Centro Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28.200-000 - TEL: (22) 3281-4212 - www3.tirj.gov.br

JONATHAN MIRANDA ROMAN.

Em Teste de Verdade. Conf. por: *[Signature]*

Consulte a validade do selo em:
Selo: EEAP11311 BKD - <https://www3.tirj.gov.br/sitpublico>
CASIMIRO DE ABREU - RJ, 13/01/2022. - Valor: R(\$) 9,41
DAIANA CARLA DE JESUS MOZER - ESCRIVENTE

088807AA054245



Daiana Carla de Jesus Mozer
Escrivente
Matr.: 94-0000019465

PROCESSO Nº 18840
- 16



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

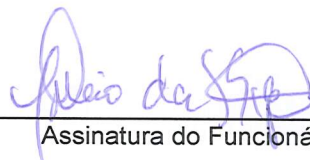
Nº do Processo: 18840

Número de Folhas: 18

A/AO COMLi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 28/09 / 2022.

 9959953-2
Assinatura do Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

A COMLI

REF: Protocolo nº 5472.001.0018840/2022

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES

Esta secretaria vem através deste responder ao recurso apresentada pela empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, referente a tempestividade das contrarrazões apresentadas contra empresa durante o processo licitatório (**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 008/2022**), referente a alegação de não cumprimento de qualificações exigidas no certame.

Quanto ao julgamento de inabilitação ou habilitação devido a qualificação financeira da empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, esta secretaria não possui características técnicas pertinentes que permitam que a mesma exerça julgamento deste caso em específico. Retomando assim o processo para a comissão de licitação, para que a mesma possa avaliar a solicitação.

Cláudio L. Barreto
Secretário Municipal de
Obras, Urbanismo, Serv. Públicos
Mat. 9949153

Cláudio L. Barreto

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Recebido
em 13/10/22
às 16:17
h
AF